



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº 103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/23 – PAULO MODAS - INSTITUI O DESCONTO DE ATÉ QUARENTA POR CENTO NO VALOR DA INFRAÇÃO AO CONDUTOR/INFRATOR DE TRÂNSITO, QUE RECONHECER A INFRAÇÃO ATÉ A DATA DO PAGAMENTO DA MULTA.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa da proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15), analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

Observamos ainda que a multa não tem natureza tributária, conseqüentemente não esta abarcada no que disciplina o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.


ZERBATO
Presidente/Relator.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente.


ANDRÉ TRINDADE

ISAAC ANTUNES

IGOR OLIVEIRA